

# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

**DECRETO Nº: 160/2017**

**Data: 31/07/2017**

**Súmula:** Estabelece o Valor da Terra Nua por Hectares do imóvel Rural no Município de Cantagalo, Paraná, para fins de cobrança e Fiscalização do Imposto Territorial Rural \_ ITR.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** que o Município de Cantagalo celebrou convenio com a União no dia 14 de outubro de 2009 para fiscalizar e cobrar o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural-ITR, de acordo com o dispõe o Inciso III, do § 4º, do artigo 153 da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº. 11.250, de 27 de dezembro de 2005, que regulamente o inciso III, do § 4º do artigo 153 da Constituição Federal;

**Considerando** o disposto no § 1º, do artigo 14, da Lei Federal nº. 9.393, de 19 de dezembro de 1996;

**Considerando** a Instrução Normativa RFB nº 884, de 05 de novembro de 2008, especialmente o anexo Único em sua clausula Sexta-Obrigações do Conveniado, que determina em seu inciso VI a obrigação do Município de informar à superintendência da Receita Federal do Brasil os valores da terra nua por hectare (VTN/há), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terra (SIPT);

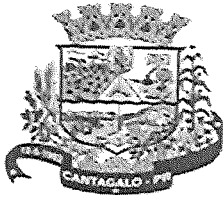
**Considerando** ainda o teor da Instrução Normativa RFB nº. 1562, de 29 de abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o valor da Terra Nua a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

## **DECRETA**

**Art. 1º** - o referencial técnico e mercadológico da pauta de valores de Terra Nua (VTN), para efeito de cálculo, lançamento e cobrança do Imposto sobre a propriedade Territorial rural – ITR, exercício de 2017, é o estabelecido pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento do Paraná-SEAB, através do Departamento de Economia Rural-Deral.

Ficam definidos os seguintes valores da Terra Nua (VTN), por hectare do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR no Município de Cantagalo, ora como se seguem:

| ANO CALENDARIO 2017       |               |
|---------------------------|---------------|
| Classe/Grau               | VTN/HA        |
| Lavoura – aptidão boa     | R\$.30.888,00 |
| Lavoura – aptidão regular | R\$.17.712,00 |



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Construindo uma nova história!

Adm. 2017/2020

|                                 |                |
|---------------------------------|----------------|
| Lavoura – aptidão restrita      | R\$.11.016,00  |
| Pastagem Plantada               | R\$. 11.016,00 |
| Silvicultura e pastagem natural | R\$. 11.016,00 |
| Preservação da Fauna ou Flora   | R\$. 3.780,00  |

**Parágrafo Primeiro** – os Valores constantes na tabela referida, serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento e cruzamento de informações.

**Paragrafo Segundo:** os Seguintes conceitos são aplicáveis para o enquadramento das áreas declaradas:

**Lavoura – aptidão Boa** - terras cultiváveis com problemas simples de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades ainda acima da média.

**Lavoura – aptidão regular** - Terras cultiváveis com problemas complexos de conservação Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias.

**Lavoura – aptidão restrita** - terras cultiváveis apenas ocasionalmente ou em extensão limitada, com sérios problemas de conservação. Ocupação mais comum no Paraná: Grãos, com produtividades médias e pastagens para a criação de gado de leite.

**Pastagem Plantada** - terras adaptadas em geral para pastagens e/ou reflorestamento sem necessidade de prática especial de conservação, cultiváveis apenas em casos muito especiais. Ocupação mais comum no Paraná: Áreas alagáveis não sistematizadas.

**Silvicultura e pastagem natural** - terras impróprias para cultura, pastagem ou reflorestamento, podendo servir apenas como abrigo e proteção da fauna e flora silvestre, como ambiente para recreação, ou para fins de armazenamento de água. Ocupação mais comum no Paraná: Vegetação natural.

**Preservação da Fauna ou Flora-** Terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 31 de julho de 2017.

Jair Rocha da Silva.  
Prefeito Municipal